DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 985 - Quarta-feira, 12 de março de 2025 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº.1.468, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a organização da FEDERAÇÃO DE ESPORTE DE MATO GROSSO DO SUL - FAMS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a FEDERAÇÃO DE ESPORTE DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 15.497.563/0001-04.

Artigo. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a referida entidade, tem como objetivo a realização da 17ª Corrida de São José, evento esportivo do tipo corrida de rua, em comemoração ao 81 0 aniversário de Ribas do Rio Pardo -MS.

Artigo 3 º - O valor total desse repasse será de R$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta reais), em parcela única, destinado à realização da 17 a Corrida de São José, evento esportivo do tipo corrida de rua no município de Ribas do Rio Pardo - Ms.

Artigo 4º - Os valores serão repassados mediante apresentação, pela Federação de Esporte de Mato Grosso do Sul — FAMS, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes, inclusive se houver antecipação dos valores desde que requerida de forma justificada, também com a devida prestação de contas.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A vigência da parceria, que será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a Federação de Esporte de Mato Grosso do Sul, se encerrará em 30/03/2025.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.